

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
(art. 4º da Lei n. 13.979/2020)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Coordenadora da Atenção Básica a Senhora TAMARA RAYLANE SANTOS DE FRANÇA, vem justificar a contratação de empresa para a Aquisição de Medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid- 19), com fulcro do disposto no art. 4º, da Lei Federal nº. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da contratada, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

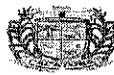
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Lucas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pag.: 094
Lucas

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Coordenadora da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde pela celebração do contrato, entendendo ser dispensável de licitação diretamente com a empresa AJS COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.839.404/0001-20, no valor de R\$ 176.100,00 (cento e setenta e seis mil e cem reais), estando caracterizada a situação que se estabelece nos termos da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.190, de 17 de março de 2020. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PACATUBA/SE, 14 de julho de 2020

Thore
TAMARA RAYLANE SANTOS DE FRANÇA
Coordenadora da Atenção Básica



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação emergencial em favor da empresa **AJS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.839.404/0001-20, referente a contratação de empresa para a Aquisição de Medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid- 19), com fulcro do disposto no art. 4º, da Lei Federal nº. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da contratada.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial no site do município, conforme estabelecido pela legislação, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

PACATUBA/SE, 15 de julho de 2020


MARIA SILVA MENEZES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde